



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## **PORTARIA Nº. 008/2011**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COM BASE E FUNDAMENTO NO ART. 17, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, AINDA, O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº. 757/2007, DE 12 DE JULHO DE 2007;

Considerando a necessidade de desburocratizar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, assim como se adequar a Recomendação Administrativa nº. 005/2011, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro (NRTPPNP);

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de concessão de diárias aos Vereadores, Assessores e Servidores,

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** O vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal de Jataizinho, que se deslocar a serviço em caráter eventual ou provisório da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias para a indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, respeitando as previsões da presente Portaria.

*Parágrafo único.* A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e em razão da função exercida no órgão;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhas no exercício da função comissionada ou cargo em comissão;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

IV – expressa autorização, mediante ato administrativo próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas mediante requerimento justificado e fundamentado, mediante a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, por dia de afastamento da localidade de exercício de sua função, incluindo o dia de partida e o dia de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício de sua função; e

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício de sua função;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

III – para fins de concessão de diárias, o vereador, assessor ou servidor deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, instruindo com a devida motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme modelo de requerimento estabelecido na Secretaria da Câmara.

**Art. 3º.** Somente em casos excepcionais, os períodos de afastamento iniciar-se-ão nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, caso em que deverão ser expressamente justificados pela autoridade designante, fazendo-se constar a justificativa no ato concedente, de forma clara e objetiva, observando-se a imperiosa necessidade do serviço, condicionada à autorização de pagamento e à aceitação da justificativa pelo ordenador de despesas.

**Art. 4º.** As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, serão pagas antecipadamente ou por ressarcimento, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, cheque ou a critério da autoridade concedente.

**Art. 5º.** O vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal não fará jus às diárias quando:

I – o deslocamento se der entre municípios limítrofes;

II – o deslocamento da localidade de exercício de sua função constituir exigência permanente do cargo;

III – se encontrar em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento, exceto no período de recesso parlamentar.

**Art. 6º.** Os valores das diárias correspondem ao estabelecido na Lei Municipal nº. 757/2007, de 12 de julho de 2007, e ratificados pelos devidos decretos legislativos e/ou resoluções recentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**Art. 7º.** Os valores recebidos a título de diárias serão devolvidas aos cofres públicos nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento;

II – retorno antecipado do beneficiário, com a devolução proporcional do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede de origem; e

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento de verba indenizatória.

**Art. 8º.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo mencionado nos incisos do artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento no mesmo mês do fato gerador, e, não sendo o mesmo possível, no mês imediatamente subsequente.

**Art. 9º.** Será de inteira responsabilidade do vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não expressamente autorizados ou determinados pela autoridade competente, ficando o mesmo obrigado a apresentar justificativa no ato da prestação de contas e informar o motivo da alteração, bem como declarar não ter gerado qualquer obrigação para a administração.

**Art. 10.** O vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal que receber diária ficará obrigado a prestar contas de sua utilização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do afastamento junto à localidade de exercício de sua função, encaminhando formalmente à Secretaria da Câmara, juntamente com os documentos comprobatórios da realização da viagem.

**§ 1º.** Constituem documentos comprobatórios para a prestação de contas, obrigatoriamente:

I – bilhetes de embarque originais, no caso de viagem em ônibus ou similar;

II – atestado ou certificado de freqüência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

III – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

IV – notas fiscais de combustível, notas fiscais de restaurantes e hotéis, bilhetes de pagamento de pedágio, estacionamentos, protocolos, etc.;

V – outros documentos que complementem o processo de prestação de contas assim como documentos hábeis a comprovar o comparecimento no destino.

§ 2º. Nova solicitação de deslocamento só deverá ser formalizada após a confirmação de não existência de pendências no processo de prestação de contas de viagem anterior.

**Art. 11.** Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho.

**Art. 12.** As diárias só poderão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário do corrente exercício.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de dois mil e onze.

**-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-**  
*Presidente*